

## REGULAMENTO DA CAMPANHA PROMOCIONAL

### 1. OBJETIVO DO PROGRAMA DE INDICAÇÃO

**1.1.** O Programa de Indicação é uma iniciativa promovida pela Byecar, com o propósito de reconhecer e valorizar a confiança depositada em nós. Por meio deste programa, pessoas clientes têm a oportunidade de realizar indicações e, a partir delas, serem contempladas com benefícios previamente estabelecidos.

### 2. COMO PARTICIPAR

**2.1.** A presente campanha possui abrangência em todo o território nacional e é destinada a pessoas que mantêm vínculo legítimo com a Byecar, na condição de pessoa cliente.

**2.2.** A participação ocorrerá mediante a indicação de novas pessoas clientes que não mantenham, nem tenham mantido anteriormente, qualquer vínculo contratual com a Byecar, devendo a indicação ser formalizada por meio do preenchimento de formulário específico disponibilizado pela empresa.

**2.3.** A pessoa responsável pela indicação será denominada **Pessoa Indicadora**, e a pessoa por ela indicada será denominada **Pessoa Indicada**. Para que a indicação seja considerada válida, a Pessoa Indicadora deverá fornecer corretamente os dados mínimos da Pessoa Indicada, consistentes em nome completo e número de telefone, por intermédio da landing page oficial do Programa de Indicação.

### 3. PERÍODO DE VIGÊNCIA

**3.1.** O programa terá início em 09/03/2026, com término indeterminado.

**3.2** A continuidade ou renovação do Programa em ciclos posteriores será definida a critério exclusivo da **Byecar**, mediante divulgação prévia em seus canais oficiais.

### 4. DO PRÊMIO

**4.1.** A pessoa física ou jurídica responsável pela indicação, denominada neste Programa como **Pessoa Indicadora**, fará jus ao recebimento de recompensas conforme o número de indicações válidas realizadas no respectivo período, nos seguintes termos:

**1 indicação -> Recompensa Financeira - R\$ 500,00**

**2 indicações -> Voucher Combustível - R\$ 400,00**

**3 indicações -> Cashback - R\$ 500,00**

**4 indicações -> Voucher Viagem - R\$ 1.200,00**

**4.2.** As recompensas concedidas no âmbito desta Campanha terão validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de liberação do voucher, devendo ser utilizadas ou resgatadas dentro deste período, sob pena de expiração definitiva do direito ao benefício.

**4.3.** Fica reservado à Byecar o direito de incluir, de forma excepcional e a seu exclusivo critério, recompensas adicionais ao Programa de Indicação, sem necessidade de alteração deste regulamento.

## **5. DA ENTREGA DOS PRÊMIOS**

**5.1.** O pagamento da recompensa a pessoa Indicadora será efetuado somente após a confirmação da efetivação da contratação dos serviços e/ou produtos pela Pessoa Indicada.

**5.2.** A entrega da recompensa ocorrerá no período de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da **confirmação de compra/contratação** realizada pela Pessoa Indicada. A data de pagamento acontecerá sempre após ou no dia 25 de cada mês.

**5.3.** Os prêmios previstos neste Programa possuem caráter cumulativo, de modo que a Pessoa Indicadora fará jus a todas as recompensas correspondentes ao número de indicações válidas realizadas.

**5.4.** A forma de entrega da recompensa será definida pela Byecar, podendo ocorrer de forma física ou digital, conforme a natureza do prêmio.

## **6. DAS HIPÓTESES DE PERDA DO DIREITO AO PRÊMIO**

**6.1.** A Pessoa Indicadora perderá o direito ao recebimento da recompensa, ainda que tenha atingido o número de indicações necessárias, nas seguintes situações:

I – quando a Pessoa Indicada desistir ou deixar de concluir a contratação junto à Byecar, por qualquer motivo;

II – quando os dados fornecidos pela Pessoa Indicadora se mostrarem incorretos, incompletos ou inviabilizarem o contato com a Pessoa Indicada;

III – quando for constatada tentativa de fraude, má-fé ou duplicidade de indicação;

IV – quando o contrato firmado pela Pessoa Indicada for posteriormente rescindido ou declarado nulo antes do início da prestação do serviço.

**6.2.** Em qualquer das hipóteses acima, a Pessoa Indicadora não fará jus ao recebimento da recompensa, sem que isso gere qualquer direito de indenização ou compensação.

## **7. QUALIFICAÇÃO DA INDICAÇÃO**

**7.1.** Fica reservado à empresa criadora do Programa o direito de aplicar, futuramente, possíveis qualificações adicionais para pagamento da recompensa.

**7.2.** Fica igualmente reservado o direito de potencializar o canal de indicação por meio de programas complementares que envolvam pagamento de recompensas pela geração de leads qualificados pela Pessoa Indicadora.

**7.3.** É facultado à Pessoa Indicadora informar à Pessoa Indicada sobre o encaminhamento de sua indicação ao time da Byecar, recomendando-se que o faça de forma ética, clara e respeitosa.

## **8. RESGATE DA PREMIAÇÃO**

**8.1.** A entrega da premiação observará os prazos e condições previstos neste regulamento, não sendo devida em casos de desistência, rescisão contratual ou qualquer outra circunstância que inviabilize a efetivação do contrato pela Pessoa Indicada.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O Programa de Indicação não se enquadra nas disposições da Lei nº 5.768/71 e do Decreto nº 70.951/72, por não se tratar de concurso, sorteio ou operação assemelhada, mas sim de programa promocional baseado em metas objetivas de indicação..

**9.2.** Durante a vigência deste Programa, a Byecar poderá promover missões específicas ou campanhas de ativação, com prêmios e condições próprias. Nesses casos, as regras aplicáveis serão divulgadas exclusivamente pelos canais oficiais de comunicação da empresa.

**9.3.** A participação no Programa implica ciência, concordância e aceitação integral das condições deste regulamento.

## **10. PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**10.1.** Ao participar do Programa, a Pessoa Indicadora declara estar ciente e de acordo com a Política de Privacidade da Byecar, autorizando o uso de seus dados pessoais exclusivamente para fins de gestão do Programa.

**10.2.** A Byecar compromete-se a tratar todos os dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**10.3.** A pessoa participante poderá solicitar a exclusão ou atualização de seus dados pessoais a qualquer momento pelos canais oficiais da Byecar.

## **CONDIÇÕES GERAIS**

- Eventuais dúvidas ou situações não previstas neste regulamento serão analisadas e decididas, de forma soberana e definitiva, pela Byecar.
- A participação implica aceitação integral e incondicional de todos os termos deste regulamento.
- A utilização da premiação é de caráter pessoal, intransferível e inegociável, salvo hipóteses expressamente previstas.
- A Byecar poderá excluir do Programa qualquer pessoa participante envolvida em fraude, má-fé ou descumprimento das regras.
- Quaisquer custos adicionais necessários para usufruir da premiação serão de responsabilidade da pessoa participante contemplada.
- A Byecar poderá alterar, suspender ou encerrar este regulamento a qualquer tempo, mediante aviso prévio em seus canais oficiais.
- A natureza ou forma de entrega dos prêmios poderá ser modificada, desde que não haja prejuízo às pessoas participantes que já tenham adquirido direitos.
- Indicações realizadas por parceiros ou pessoas colaboradoras poderão ser contempladas nas regras de premiação, a critério exclusivo da Byecar.